



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de agosto de 2013

II

Série

Número 119

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 77/2013**

Procede à alteração da Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.2 transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 78/2013**

Adapta à Região a Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, que regula os mecanismos de avaliação e controlo no âmbito da prescrição e dispensa de medicamentos, cria as Comissões de Farmácia e Terapêutica de cada Administração Regional de Saúde e estabelece as respetivas atribuições, composição e funcionamento.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 77/2013**

De 30 de agosto

ALTERA A PORTARIA N.º 3-A/2013, DE 30 DE JANEIRO, QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), AÇÃO 2.4. FILEIRA DO VINHO, SUBAÇÃO 2.4.2 TRANSFORMAÇÃO, DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM

Considerando que a Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2 Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, apresenta alguns lapsos na sua redação;

Considerando que tais lapsos devem ser retificados, de forma a evitar interpretações erróneas e uma inadequada aplicação do diploma em causa.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 5.º e 10.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro são alterados, passando a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5.º  
(...)”**

- 1 - Para beneficiarem da presente ajuda, as entidades devem:
- (...);
  - (...);
  - (...);
  - (...);
  - (...);
  - (...);
  - (...);
  - (...);
  - Manter em arquivo durante, pelo menos, 5 anos a contar do final da campanha a que respeitam os documentos comprovativos referidos nas alíneas g) e h) do presente artigo e dos pagamentos ao produtor.

2 - (...).”

**“Artigo 10.º  
(...)”**

- 1 - Se se verificar que não foram cumpridas as obrigações definidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 5.º da presente Portaria, a quantidade determinada corresponde às quantidades para as quais foram cumpridas as obrigações.

2 - (...).

3 - (...).

4 - Se se verificar o incumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º da presente Portaria, a ajuda será reduzida em 5% do montante a que o beneficiário da ajuda teria direito.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - O incumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º da presente Portaria determina a impossibilidade de apresentação do pedido de ajuda na campanha seguinte à da constatação do incumprimento.

9 - (...).”

**Artigo 2.º**

O disposto na presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo a produção dos seus efeitos a 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 19 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 78/2013**

De 30 de agosto

Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, que regula os mecanismos de avaliação e controlo no âmbito da prescrição e dispensa de medicamentos, cria as Comissões de Farmácia e Terapêutica de cada Administração Regional de Saúde e estabelece as respetivas atribuições, composição e funcionamento

A Lei n.º 11/2012, de 8 de março, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M, de 8 de novembro, estabeleceu novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos, tendo previsto, no seu artigo 5.º, que os mecanismos de avaliação regular das justificações técnicas apresentadas pelos médicos prescritores, bem como as condições em que são dispensados os medicamentos nas farmácias, nomeadamente através da criação de comissões de farmácia e terapêutica a funcionar junto das administrações regionais de saúde, são regulados por portaria a aprovar pelo membro do governo responsável pela área da saúde.

Com efeito, através da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, foram regulados os mecanismos de avaliação e controlo no âmbito da prescrição e dispensa de medicamentos, criaram-se as Comissões de Farmácia e

Terapêutica de cada Administração Regional de Saúde e estabeleceram-se as respetivas atribuições, composição e funcionamento.

Considerando que, a par da liberdade de escolha do utente na utilização de medicamentos, com garantias de acessibilidade, qualidade e segurança, a prescrição por denominação comum internacional (DCI) requer uma atividade de monitorização do padrão de prescrição de medicamentos e de avaliação das condições da sua dispensa, importa criar na Região Autónoma da Madeira a comissão de farmácia e terapêutica de âmbito regional, reportando as atribuições e competências conferidas no predito diploma legal às comissões de farmácia e terapêutica nacionais, assim como ao Serviço Nacional de Saúde, ao INFARMED, I.P. e às Administrações Regionais de Saúde, aos organismos, serviços e entidades públicas que exercem a sua ação no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto legislativo Regional n.º 29/2012/M, de 8 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, que regula os mecanismos de avaliação e controlo no âmbito da prescrição e dispensa de medicamentos, cria as Comissões de Farmácia e Terapêutica de cada Administração Regional de Saúde (CFT-ARS) e estabelece as respetivas atribuições, composição e funcionamento.

#### Artigo 2.º Âmbito

A Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, aplica-se na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações e especificidades decorrentes dos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º Comissão de Farmácia e Terapêutica

É criada mediante proposta do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a Comissão de Farmácia e Terapêutica-RAM (CFT-RAM), à qual compete proceder ao acompanhamento regular da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos no Sistema Regional de Saúde.

#### Artigo 4.º Referências, Atribuições e Competências

- 1 - As referências feitas, bem como as atribuições e competências cometidas na Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, às Comissões de Farmácia e Terapêutica das Administrações Regionais de Saúde (CFT-ARS), e ao INFARMED, I.P., entendem-se reportadas, na Região, respetivamente, à Comissão de Farmácia e Terapêutica-RAM (CFT-RAM), e ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- 2 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas na Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, às Administrações Regionais de Saúde (ARS), entendem-se reportadas, na Região, ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- 3 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas nas alíneas d) e f) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, aos órgãos de direção clínica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e aos Agrupamentos de Centros de Saúde, entendem-se reportadas, na Região, respetivamente, à direção clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e ao diretor do Agrupamento de Centros de Saúde.
- 4 - A referência feita na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, reporta-se na Região ao Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- 5 - A competência atribuída no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, é exercida na Região pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Artigo 5.º Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 27 dias de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)